



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021 Inexibilidade de Chamamento Público nº 01/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 76.290.691/0001-77, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA PESSOA DE SUA TITULAR, ROSIMARI DE OLIVEIRA YNOUE E, POR OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - APAE), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 85.430.080/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE MILTON DOS SANTOS.

Pelo presente TERMO DE COOPERAÇÃO, de um lado o Município de Santa Cecília do Pavão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.290.691/0001-77, com sede administrativa na Rua Rua Jerônimo Farias Martins, 514 - Centro - CEP: 86.225-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Edimar Aparecido Pereira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 672.678.159-87-SSP/PR, ora denominado simplesmente de MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação (Departamento Municipal de Educação), representada pela sua, Secretária Municipal de Educação Rosimari de Oliveira Ynoue e, de outro lado, a Escola Ceciliense - Ed. Infantil, Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, situada na Rua Jerônimo Farias Martins nº 126 - Bairro Fraternidade - CEP: 86.225-000, Santa Cecília do Pavão - PR, por meio de sua entidade mantenedora - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.430.080/0001-78, doravante denominada de INSTITUIÇÃO, representada pelo seu(sua) Presidente, Milton dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 1.346.744-1, inscrito no CPF sob nº 362.156.949-91, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no art.7º, § 3º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Art. 23, inciso I, alínea "d" do Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, lei municipal nº 1.004/2021 de 02 de



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

julho de 2021 e demais legislações aplicáveis, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto formalizar a cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO acima identificada, visando o atendimento a crianças com deficiências, mediante o Atendimento Educacional Especializado, objetivando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA**

A INSTITUIÇÃO conveniada fica obrigada ao cumprimento de:

- I – Atender as crianças matriculadas na INSTITUIÇÃO em convênio com este MUNICÍPIO, conforme definido no seu projeto político-pedagógico e/ou Plano de Trabalho;
- II – Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do sistema estadual de ensino do Paraná (ou sistema municipal de ensino);
- III – Facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente instrumento, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil, de saúde e nutricional;
- IV – Informar à Secretaria Municipal de Educação (ou ao Departamento Municipal de Educação) o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matrículas;
- V – Informar à Secretaria Municipal de Educação (ou ao Departamento Municipal de Educação) o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares;
- VI – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação (ou ao DME) as paralizações de atividades, alterações de número de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como quaisquer outra informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- VII – Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais;
- VIII – Comprometer-se, em relação aos gêneros alimentícios fornecidos pelo Município, a:



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

- 1 – armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
  - 2 – utilizar gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário de acordo com a recomendação nutricional do profissional responsável;
  - 3 – controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisão de alimentação;
  - 4 – permitir e facilitar a supervisão quanto ao recebimento dos referidos gêneros alimentícios;
  - 5 - disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento dos gêneros alimentícios perecíveis;
  - 6 – garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente equipados para o exercício das atividades.
- IX - Servir refeições saudáveis, respeitando as regras de nutrição e de higiene, conforme a orientação do setor da Secretaria Municipal de Educação;
- X – Disponibilizar pessoas para atender os alunos que são transportados da zona rural para a INSTITUIÇÃO;
- XI – Movimentar os recursos financeiros objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO em conta corrente exclusiva, com aplicação financeira sobre os saldos;
- XIII – Prestar contas dos recursos recebidos pelo MUNICÍPIO até o dia 5 de cada bimestre vencido, para dedução do repasse dos valores do FUNDEB à INSTITUIÇÃO.
- Parágrafo único.** A INSTITUIÇÃO fica obrigada a ressarcir o MUNICÍPIO quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção às exigências deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para cumprimento do presente TERMO DE COOPERAÇÃO o MUNICÍPIO obriga-se a:

- I – Repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês seguinte, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado na INSTITUIÇÃO no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade do município, conforme estabelecido na cláusula quarta;



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

- II – Deduzir do valor acima as despesas oriundas do apoio logístico e pedagógico à INSTITUIÇÃO, conforme termo deste instrumento;
- III - Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
- IV – Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
- V – Repassar à INSTITUIÇÃO os gêneros alimentícios conforme a cláusula quinta;
- VI – Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO;
- VII – Realizar orientação e supervisão das atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários da INSTITUIÇÃO;
- VIII – Responsabilizar-se sobre o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do Município;
- IX – Orientar o profissional responsável pelo transporte dos alunos, em especial os que exigirem atendimento em transporte especializado;
- X – Orientar a acompanhar o processo de inclusão dos alunos da INSTITUIÇÃO na rede regular do ensino municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E ÉPOCAS DOS REPASSES**

Conforme relação publicada pelo MEC/FNDE o valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO à INSTITUIÇÃO no ano de 2021 é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 01 única parcela a qual deve ser transferida para a conta específica da instituição até o quinto dia útil do mês subsequente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas emanadas pelo sistema estadual de ensino (ou sistema municipal de ensino) para a educação especial, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo Primeiro - A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação durante todo o período de vigência deste termo, no sentido de assegurar o



# *Santa Cecília do Pavão*

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Parágrafo Segundo - A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar ao Núcleo Regional de Educação e à Secretaria Municipal de Educação sua proposta político pedagógica atualizada, no período de até 12 meses de vigência do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS**

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único - A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Compete à Autarquia Municipal de Saúde (ou Secretaria Municipal de Saúde) as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações deste órgão.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos repassados, conforme Cláusula Quarta, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o que dispõe o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como indica o § 5º do art. 7º da Lei nº 14.113/2020.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos do FUNDEB repassados à conta dos alunos matriculados para a entidade CONVENIADA integram a dotação orçamentária: 07.12.2094.3350.43.00.00.00. – Fonte:1.102.

**Parágrafo Segundo** - A entidade CONVENIADA deverá apresentar um plano de aplicação dos recursos a que tem direito, o qual integrará este TERMO DE COOPERAÇÃO como anexo.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## **CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

Compete à Secretaria Municipal de Educação, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste instrumento, por meio de seus órgãos responsáveis.

Compete também à Secretaria Municipal de Educação coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à INSTITUIÇÃO de gêneros alimentícios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, 5(cinco) dias após cada bimestre, conforme cronograma a ser estabelecido, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a) relação de pagamentos;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) notas fiscais atestadas e RPAs;
- d) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) parecer do Conselho Fiscal da Mantenedora ;
- g) demais encargos a que a Instituição estiver sujeita.

Caberá ao Conselho Municipal do Fundeb analisar a prestação de contas a cada bimestre, encaminhando ao órgão contábil municipal responsável parecer a respeito da utilização dos recursos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros repassados, conforme Cláusula Quarta, serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

- 1 - Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- 2 - Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria Municipal de Educação ou quando deixar de



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município;

3 - Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda e parágrafo único, a Secretaria Municipal de Educação notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de retenção dos recursos;

4 - Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela Secretaria;

5 - Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

6 - Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

1 - Omissão no dever de prestar contas.

2 - Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante este TERMO DE COOPERAÇÃO;

3 - Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

4 - Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

Os saldos deste TERMO DE COOPERAÇÃO, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

**Parágrafo único** - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será 06 (seis) meses, iniciando-se em 20 de agosto de 2021 e término em 31 de janeiro de 2022.

**Parágrafo único** - Ao término, a Secretaria Municipal de Educação sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE COOPERAÇÃO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de (indicar documento), sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

**Parágrafo segundo** - O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste instrumento e à Procuradoria do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO no Diário Oficial do Município e correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.





# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)


## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO. E por estarem acordes com os termos deste instrumento, as partes firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Santa Cecília do Pavão, 27 de agosto de 2021.

  
Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Rosimari de Oliveira Ynoue  
Secretaria Municipal de Educação

  
Milton dos Santos  
Presidente da APAE

  
Sichelmer Fajardo